



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2637/1990</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 2.275 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987.</b>		
Data da Norma <b>24/10/1990</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Anexos <a href="#">Acórdão - Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 162.113-0/9-00</a>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
11/06/2008	<a href="#">Lei Ordinária nº 5376/2008</a>	Norma correlata
22/10/2009	<a href="#">Lei Ordinária nº 5652/2009</a>	Norma correlata



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.637 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei nº 2.275 de 23 de fevereiro de 1.987".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.275 de 23 de fevereiro de 1.987, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica concedida ao servidor público municipal ativo ou inativo, uma ajuda de custo destinada a cobrir despesas de locomoção e vestuário adequado para o exercício do cargo ou da função, e de medicamentos para o inativo, que será calculado sobre a remuneração de cada um à razão de 10% (dez por cento) menos o valor correspondente a 57 BTN's (cinquenta e sete Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for igual ou inferior a 1.900 BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional), e à razão de 25% (vinte e cinco por cento) menos o valor correspondente a 342 BTN's (trezentos e quarenta e dois Bônus do Tesouro Nacional), quando a remuneração for superior a 1.900 - BTN's (um mil e novecentos Bônus do Tesouro Nacional)".

"Art. 5º - O disposto no artigo 4º desta Lei aplica-se aos servidores autárquicos, fundacionais e da administração direta, aos funcionários da Câmara Municipal, e aos pensionistas e aposentados pelos cofres municipais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 24 de outubro de 1.990.

Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL